DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Aplicação Saúde 6

Poder Legislativo 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Relatório de Gestão Fiscal 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1279 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de Convênio e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma Próprios Municipais.....R$ 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: **259**

TOTAL..... R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Convênio 101508/2022 do Governo do Estado de São Paulo, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.

.....

LEI Nº 1280 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0012.2014.0000 Manutenção Vigilância Sanitária..... 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Ficha: 264 – Fonte Estadual

TOTAL..... R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 60.000,00

TOTAL..... R$ 60.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.

.....

LEI Nº 1281 DE 27 DE MAIO DE 2022.

"AUTORIZA A COMPRA DO

IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A VENDA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, conforme mapa, memorial descritivo, e Laudos de Avaliação em anexo que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, que será comprado pelo Município de Embaúba, será, obrigatoriamente, utilizado na ampliação do prédio público onde funciona a Unidade Básica de Saúde "Alfredo Alexandre", posto que ambos os imóveis, na parte dos fundos, são confrontantes entre si.

Art. 3º. A compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, poderá será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e, também, com base no Parágrafo Único do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Embaúba, posto que ambos os dispositivos legais autorizam a dispensa da concorrência quando as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem imóvel.

Art. 4º. A compra do imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.271, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo poderá será feita, também, mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar um Processo de Licitação, Modalidade Concorrência, com o objetivo de fazer a venda imóvel urbano objeto da matrícula nº 46.560, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, conforme mapa, memorial descritivo, e Laudos de Avaliação em anexo que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.

.....

LEI Nº 1282 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.1004.0000 Obras de Construções e Reforma de UBS..... 190.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 81

TOTAL..... R$ 190.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência..... 190.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 60

TOTAL..... R$ 190.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2294 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de

Convênio e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme Lei Municipal nº 1279 de 27 de maio de 2022.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma Próprios Municipais.....R$ 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: **259**

TOTAL..... R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Convênio 101508/2022 do Governo do Estado de São Paulo, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 27 de maio de 2022.

.....

DECRETO Nº 2295 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1280 de 27 de maio de 2022.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0012.2014.0000 Manutenção Vigilância Sanitária..... 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Ficha: 264 – Fonte Estadual

TOTAL..... R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 60.000,00

TOTAL..... R$ 60.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.

.....

DECRETO Nº 2296 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do

Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme Lei Municipal nº 1282 de 27 de maio de 2022.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.1004.0000 Obras de Construções e Reforma de UBS..... 190.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 81

TOTAL..... R$ 190.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência..... 190.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 60

TOTAL..... ... R$ 190.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 27 de maio de 2022.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2021
4º TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2021

Por este instrumento o Município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizada na Avenida São Domingos nº 26 centro em Embaúba SP, inscrita no CNPJ nº 65.712.648/0001-36 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Nercílio Pinheiro da Silva, de nacionalidade brasileira, portador do RG. nº 11.082.558-5 SSP/SP e do CPF nº 002.578.518-44 residente e domiciliado na Rua José Ignácio Ribeiro nº 710, bairro centro, em Embaúba SP, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, RESOLVE**, registrar o preço da empresa MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº06.282.624/0001-25, com sede na Rua João Gonçalves Leite nº151, Jardim Santa Lucia, no Município de Cedral/SP, representada neste ato por sua Representante Legal Sra. Irene Dellamajora, portadora do RG nº32.414.336-9, inscrita no CPF nº303.462.818-81.

1. OBJETO

1.1. Aditar à ata de registro de preços 004/2021, o reajuste de preços provocado pelo aumento do preço do medicamento, conforme comprovante apresentado pela contratada, aceito pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei 8.666/93. A partir desta data, o preço dos itens 91 (Cetoprofeno 50mg/ml ampola 2ml/im) 208 – Imipramina 25mg passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR READEQUADO	DESCRIÇÃO
91	R$ 5,68	Cetoprofeno 50mg/ml ampola 2ml/im
208	R$ 0,627	Imipramina 25mg

2 . DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 004/2021 permanecem inalteradas.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Olímpia– SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Embaúba/SP, 18 de Maio de 2022.
NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Contratante
Prefeito
MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – Contratada
Irene Dellamajora
TESTEMUNHAS
Juliana Fernandes Ribeiro
RG: 44.952.838-8
Carla Regina de Marqui
RG: 41.122.732-4

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Aplicação Saúde

Prefeitura Municipal de Embaúba

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Período: Janeiro/2022 a Abril/2022

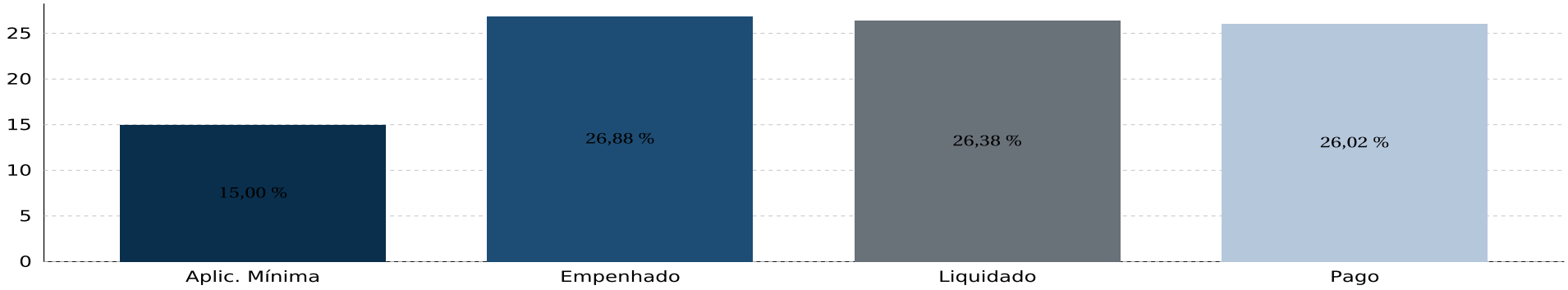
Entidade: Consolidado

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS **6.219.215,72**

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 15% **932.882,36**

Despesas com Ações de Saúde	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS TOTAIS EM AÇÕES DE SAÚDE	2.273.140,91		2.242.282,91		2.200.680,27	
(-) DESPESAS COM REC. ESTADUAIS/FEDERAIS	601.456,51		601.456,51		582.697,77	
APLICAÇÃO SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	**1.671.684,40**	**26,88**	**1.640.826,40**	**26,38**	**1.617.982,50**	**26,02**

Despesas com Recurso da Saúde



Prefeitura Municipal de Embaúba

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2022 a Abril/2022

RECEITA DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada para o Exercício	**Arrecadação até o Período**
PRÓPRIOS	729.000,00	138.763,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.800.000,00	4.549.675,77
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.878.000,00	1.530.776,42
SUB TOTAL	**14.407.000,00**	**6.219.215,72**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	**Até o Período (Arrecadação)**
TOTAL (15%)	2.161.050,00	932.882,36

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		**Despesa Empenhada (ate o Periodo)**		**Despesa Liquidada (ate o Periodo)**		**Despesa Paga (ate o Periodo)**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	3.969.900,00	27,56	1.671.684,40	26,88	1.640.826,40	26,38	1.617.982,50	26,02
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			**1.671.684,40**	**26,88**	**1.640.826,40**	**26,38**	**1.617.982,50**	**26,02**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito
CPF n.º 002.578.518-44

REJANE PERPETUO MIOLA MIALICH
CONTADOR
CPF n.º 142.239.128-01

SANDRA VALENTINA BRUNELE DA SILVA
Secretária da Saúde
CPF n.º 089.385.018-76

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Município de Embaúba - SP - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.941,18	54.493,63	48.941,18	48.374,97	49.786,50	53.413,22	49.849,50	64.820,09	52.259,59	50.101,68	50.205,55	49.790,09	620.977,18	0,00
Pessoal Ativo	48.941,18	54.493,63	48.941,18	48.374,97	49.786,50	53.413,22	49.849,50	64.820,09	52.259,59	50.101,68	50.205,55	49.790,09	620.977,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.206,22	45.758,67	40.206,22	39.738,28	41.198,94	44.253,75	40.492,18	52.564,11	42.904,87	41.165,31	41.251,15	40.907,80	510.647,50	0,00
Obrigações Patronais	8.734,96	8.734,96	8.734,96	8.636,69	8.587,56	9.159,47	9.357,32	12.255,98	9.354,72	8.936,37	8.954,40	8.882,29	110.329,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**48.941,18**	**54.493,63**	**48.941,18**	**48.374,97**	**49.786,50**	**53.413,22**	**49.849,50**	**64.820,09**	**52.259,59**	**50.101,68**	**50.205,55**	**49.790,09**	**620.977,18**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.274.943,74	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	19.274.943,74	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**620.977,18**	**3,22**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.156.496,62	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.098.671,79	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.040.846,96	5,40

FONTE: